



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

EDIÇÃO EXTRA

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de agosto de 2010 * nº 1229 * Pág. 001/05

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 6.952, de 30 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 077836/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura 11.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	800.000,00
26.122.5001 - 2428 - Manutenção e Operacionalização de Máquinas e Veículos	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
11.107 - Diretoria de Obras	
26.782.5112 - 1074 - Modernização e Melhoria das Vias de Acesso aos Transportes de Massa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	200.000,00
26.782.5110 - 1063 - Sistema Viário	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	700.000,00
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	500.000,00
17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	400.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria de Infraestrutura 11.101 - Gabinete do Secretário

	R\$
04.122.5001 - 2041 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	300.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
04.122.5001 - 2429 - Manutenção e Conservação de Próprios Municipais	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	40.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00

15.451.5001 - 2580 - Locação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00

11.107 - Diretoria de Obras

17.512.5100 - 1059 - Implantação, Recuperação e Manutenção de Drenagem de Águas Pluviais na Cidade de João Pessoa	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
17.512.5107 - 1060 - Sistemas de Esgotamento Sanitário	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	90.000,00
04.122.5507 - 1454 - Construção da Escola de Gestão Pública	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
06.451.5099 - 1356 - Construção de Estacionamento Público de Bicicleta	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	25.000,00
15.695.5099 - 1357 - Construção do Parque Municipal do Timbó	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	15.000,00
04.122.5084 - 1086 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Próprios Municipais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
13.391.5096 - 1041 - Revitalização do Centro Histórico de João Pessoa	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
15.451.5099 - 1046 - Infraestrutura Urbana da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
15.452.5099 - 1049 - Urbanização da Orla Marítima	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	140.000,00
15.452.5102 - 1085 - Programa IPTU Cidadão	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	400.000,00
16.482.5106 - 1058 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Unidades Habitacionais	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
18.543.5109 - 1062 - Contenção e Proteção de Encostas, Barreiras e Falésias	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	140.000,00
26.782.5110 - 1068 - Implantação do Sistema de Ciclovias	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	100.000,00
11.108 - Diretoria de Manutenção e Conservação	
25.752.5115 - 1082 - Implantação, Recuperação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	60.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

15.452.5464 - 1398 - Melhoria da Sinalização Semafórica Pública do Município de João Pessoa - PB	
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	40.000,00
25.751.5115 - 1081 - Conservação de Energia e Eficientização Energética da Cidade de João Pessoa	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL	2.800.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2010


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
 Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 Secretária das Finanças

Decreto Nº 6.953, de 30 de julho de 2010

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 11.741, de 03 de agosto de 2009, do artigo 6º, da Lei nº 11.867, de 21 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 078206/2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 843.000,00** (oitocentos e quarenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
	R\$
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	643.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00
TOTAL	843.000,00

Art. 2º As despesas com Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
12.361.5195 - 2476 - Adequação da Infraestrutura das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	17.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.900,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	900,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	33.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	16.000,00
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	900,00
4.5.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	900,00
12.361.5197 - 2896 - Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação das Unidades Escolares	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	48.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	99,00
4.5.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	99,00
12.365.5389 - 2777 - Construção e Ampliação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	999,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	4.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	99,00
12.361.5206 - 2314 - Eventos Educacionais e Culturais	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	99,00
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	7.028,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	99,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.900,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
12.361.5402 - 2805 - Construção de Novas Unidades de Apoio a Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	70,00
4.4.90.51 - 03 - Obras e Instalações	99,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **José Luciano Agra de Oliveira**

Secretário de Gestão Governamental Articulação Política - **Rubens Freire Ribeiro**

Secretário de Administração - **Gilberto Carneiro da Gama**

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**
 Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
 Assistente de Comunicação - **Manuella Amaral Leone**
 Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves**
 Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
 Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
 Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	99,00
4.5.90.61 - 03 - Aquisição de Imóveis	99,00
10.102 - Diretoria de Gestão Curricular	
12.122.5205 - 2640 - Apoio à Formação	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	99,00
12.122.5207 - 2785 - Manutenção dos Serviços Administrativos	
3.3.90.33 - 00 - Passagens e Despesas com Locomoção	99,00
12.243.5200 - 2512 - Saúde Bucal e Oftálmica do Escolar	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
12.361.5180 - 4080 - TV Educativa Municipal	
3.3.90.14 - 00 - Diárias-Civil	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
4.4.90.51 - 00 - Obras e Instalações	99,00
4.5.90.61 - 00 - Aquisição de Imóveis	99,00
12.361.5207 - 2786 - Transporte Escolar	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	2.000,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	2.000,00
12.361.5200 - 2306 - Apoio Didático-Pedagógico	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
12.361.5399 - 4064 - Ações Didáticas, Pedagógicas, Esportivas e Culturais	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	45.418,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	35.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
12.361.5207 - 2498 - Apoio à Gestão Escolar	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.31 - 00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	99,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
3.3.90.48 - 00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	99,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
12.365.5389 - 2781 - Manutenção e Conservação dos Centros de Referência em Educação Infantil	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	80.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	38.000,00
12.367.5228 - 2529 - Apoio a Educação Inclusiva/Especial	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	9.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	99,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
12.366.5180 - 2521 - Educação de Jovens e Adultos, Sim, Eu Posso e Brasil Alfabetizado	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	31.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
12.361.5207 - 2789 - Colóquio Municipal de Educação	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	99,00

12.366.5180 - 2520 - Projovem	
3.3.90.18 - 00 - Auxílio Financeiro a Estudantes	99,00
12.392.5180 - 4173 - Manutenção e Administração da Biblioteca Pública Municipal	
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.104 - Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	
12.361.5174 - 2253 - Implementação, Instalação e Manutenção de Laboratórios	
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
12.361.5174 - 2862 - Inclusão Digital	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	30.000,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	4.000,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	4.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
4.4.90.52 - 00 - Equipamentos e Material Permanente	82.738,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	9.000,00
10.106 - Centro de Capacitação de Professores	
12.361.5172 - 2549 - Formação Continuada dos Profissionais da Educação	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.30 - 03 - Material de Consumo	99,00
3.3.90.36 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.000,00
3.3.90.39 - 03 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	39.000,00
4.4.90.52 - 03 - Equipamentos e Material Permanente	99,00
12.361.5172 - 2802 - Universidade Aberta do Brasil	
3.3.90.30 - 00 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.35 - 00 - Serviços de Consultoria	99,00
3.3.90.36 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	99,00
3.3.90.39 - 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
TOTAL	843.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 30 de julho de 2010


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito


ESTELIZABEL BEZERRA DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária das Finanças

PORTARIA Nº 832

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/061380.

RESOLVE:

I – Nomear ROMILSON EVANGELISTA para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de AGENTE SETORIAL DE MOBILIZAÇÃO COMUNITÁRIA da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2010.


JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 833

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010067578, Ofício 541/SEINFRA, de 29 de junho de 2010.

RESOLVE:

I – Exonerar HUGO HARRY F. DE LUCENA KRAMER, matrícula nº 3791-5, do cargo em comissão de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS, símbolo DAÍ-1 da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 834

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010067578, Ofício 541/SEINFRA, de 29 de junho de 2010..

RESOLVE:

I – Nomear HUGO HARRY F. DE LUCENA KRAMER, matrícula nº 3791-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 835

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010067578, Ofício 541/SEINFRA, de 29 de junho de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear ELIANE CHAVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 2.110-5, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1, de CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMONIO E SERVIÇOS GERAIS da SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 836

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/073950, Ofício 207 SEREM, de 16 de julho de 2010.

RESOLVE:

I – Nomear PRISCILA MARSICANO SOARES para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA da SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 837

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/073957, Ofício 209 SEREM, de 16 de julho de 2010.

RESOLVE:

I – Dispensar CELIA REGINA ROCHA BARRETO, matrícula nº 24.153-9, do cargo de DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2010.


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 838

Em, 30 de julho de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/073957, Ofício 209 SEREM, de 16 de julho de 2010.

RESOLVE:

I – Designar EDINALDO RIBEIRO SOARES, matrícula nº 11.740-4, para responder pelo cargo de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL, até ulterior deliberação.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2010


 JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
 Prefeito

PORTARIA Nº 839

Em, 02 de agosto de 2010

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa combinado com a Lei 11.736 de 17 de julho de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº2010/079408, Ofício 136- SPPM de 02 de agosto de 2010

RESOLVE:

I - Nomear, os membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil para compor o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, para o biênio 2010 a 2012.

A – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL

1 - Titular – Rosângela Souza da Silva - Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres;
- **Suplente** - Marinézia Gomes Toné - Secretária Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres;

2 – Titular - Simone Joaquim Cavalcante - Secretária de Desenvolvimento Social;
- **Suplente** – Milena Lima de Souza Felix – Secretária de Desenvolvimento Sustentável da Produção;

3 – Titular – Rosana Batista de Lucena – Secretária da Saúde;
- **Suplente** – Maria da Conceição Pereira Álvares Teofanes – Secretária da Transparência Pública

4 – Titular – Maria José Torres Holmes – Secretária da Educação e Cultura
- **Suplente** – Patrícia Dalark Sales de Souza – Secretária de Ciência e Tecnologia

B – REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAL

1 - Titulares - Maria de Lourdes Meira Cabral – UBM
- Terlúcia Maria da Silva – Bamidêlé
- Joyce Conceição Boges – Centro da Mulher 8 de março
- Geysiane Felipe - ÁFIA

2 – Suplentes – Anadilza Maria Paiva Ferreira - Cunha
- Maria de Fátima Carneiro dos Santos – Centro da Mulher 8 de março
- Maria de Fátima Regis – ÁFIA
- Maria da Guia Lima da Costa - SINTEP

II – Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



JOSE LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 264

Em, 02 de agosto de 2010

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02.04.1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20.01.2003 e tendo em vista o que consta do processo nº 2010/071767, Ofício 106/2010 PIRL/SÃO/COSEG/SETRAN, de 08 e julho de 2010.

RESOLVE:

I – Colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA, o servidor JOÃO VENTURA DOS SANTOS, matrícula nº 14.374-0, MOTORISTA, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, com ônus para esta Prefeitura, até a conclusão dos trabalhos eleitorais de 2010.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 15 de julho de 2010.



Gilberto Carneiro da Gama
Secretário da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA nº. 011/2010 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar e compor a Comissão de Sindicância junto as Escolas e CREI's da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:


I – Regina Celi da Cunha - Matrícula: 31.078-6 - Presidente;

II – Antonio Ernesto Almeida da Costa - Matrícula: 24.310-8 – Membro da Comissão de Sindicância;

III – Maria da Consolação Policarpo – Matrícula: 31.696-2 – Membro da Comissão de Sindicância;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 15 de julho de 2010.



Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

PORTARIA nº. 012/2010 - SEDEC

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Designar e compor a Comissão Especial de Avaliação de Projetos.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros a seguir elencados:

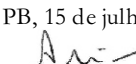
I – Ana Cristina de Sousa Aldrigue – Representante da DGC/SEDEC - Presidente;

II – Gilvaneide Pereira Melo Barbosa - Representante da DAF/SEDEC – Membro da Comissão;

III – Russyanne Mary Guedes Dantas – Representante da DEFIN/SEDEC – Membro da Comissão;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 15 de julho de 2010.



Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

PORTARIA nº. 013/2010 - SEDEC

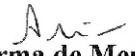
A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º Somente serão dispensados da efetiva participação na Formação Continuada os profissionais que, comprovadamente, estejam cursando Especialização, Mestrado ou Doutorado.

Art. 2º A Comprovação de que trata o artigo anterior, se dará por meio de declaração emitida pela universidade ou instituição superior de educação, na qual o profissional esteja devidamente matriculado e freqüentando as aulas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 20 de julho de 2010.


Ariane Norma de Menezes Sá
Secretária de Educação

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE JOÃO PESSOA

RESOLUÇÃO Nº. 02 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Estabelece Parâmetros e Diretrizes para a Regulamentação do Art. 35 da Lei Federal nº. 10.741/2004, que dispõe sobre o Contrato de Prestação de Serviços das Entidades com a Pessoa Idosa Abrigada.

O Conselho Municipal do Idoso Representado Pela sua Presidenta no uso de suas atribuições legais estabelecidas nas Leis Municipais nº. 9373/2000 e 10.270/2004, vem Regular e Resolver:

Considerando o Art. 35 da Lei Federal nº. 10.741/2003, que as Entidades de Longa Permanência, ou Casa Lar, são obrigadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Pessoa Idosa abrigada;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, no Art. 1º inciso IV, da Lei Municipal nº. 9373/2000 tem obrigação de fazer cumprir a Legislação Atinente ao caso;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso tem por Finalidade Elaborar as Diretrizes para a Formulação e Implementação da Política Municipal do Idoso, em Consonância com a Legislação Federal Vigente;

Considerando, Nesse Então, que o Conselho Municipal do Idoso deve estabelecer Normas e Parâmetros Orientadores para Regular o Art. 35 § 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003, Evitando Conflitos / Regulações Desorientadas sobre tal questão.

RESOLVE:

ART. 1º - Todas as Entidades Serão Obrigadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços com a Pessoa Idosa Abrigada; Respeitando as Normas da Legislação Vigentes,

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se tais Entidades de Longa Permanência e/ou Casas Lar, as Governamentais ou não Governamentais, com ou sem fins Lucrativos,

ART. 2º - As Situações em que houver a Participação Pecuniárias da Pessoa Idosa, Tal Participação Não Poderá Exceder a 70% de Qualquer Benefício recebido pela Pessoa Idosa, Conforme Art. 35, § 2º da Lei Federal 10.741/2003.

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação contida no presente artigo deverá ser incidida também sobre o 13º, proventos

ART. 3º - O Contrato de Prestação de Serviços da Pessoa Idosa Deverá ser Padronizado Conforme o modelo do Ministério Público datado de 30 de Março de 2006 que segue em anexo a essa resolução.

ART. 4º - Esta Resolução retroage sua validade em conformidade com a aprovação na Reunião Extraordinária de 11 de Dezembro de 2009.


Marliete Arruda de Lima
Presidenta – CMI-JP

*Republicado por incorreção

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASILARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram entre si, de um lado _____ – Instituição Filantrópica assistencial, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, e de outro o Senhor(a) _____

Nacionalidade _____ Est. Civil _____
RG _____ CPF _____, responsável pelo Senhor(a) _____ doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, o que fazem mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

O presente contrato tem como principal objetivo a prestação de serviços ao idoso institucionalizado maior de 60 anos, que não possui meios de prover a sua própria subsistência.

§ Primeiro: Como serviços mencionados nesta cláusula se entende: a) serviço médico; b) serviço de enfermagem; c) serviço social; d) serviço odontológico; e) serviço de nutrição (cozinha dietética e geral); seis refeições ao dia. f) arte – recreação; g) serviço gerais; h) serviço de lavanderia(industrial); l) acomodações(apartamentos dividido em 4 vilas; 06 pavilhões: 03 masculinos e 03 femininos j) serviços de ambulância para emergências.

§ Segundo: A contratada promoverá atividades educacionais, sociais e de lazer durante o ano letivo em parceria com a Sociedade Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :

A admissão do idoso na Instituição será mediante triagem do serviço social e avaliação médica. Após a admissão o idoso e/ou contratado será orientado quanto às normas e rotinas da instituição, sendo encaminhado ao seu pavilhão ou apartamento.

§ Primeiro: O contratante que possui renda (pensão, aposentadoria por tempo de serviço ou amparo social conforme Lei 10.741/03 contribuirá com 70% desse rendimento para a instituição e que contribuirão também com a mesma parcela de 70% sobre o 13º salário.

§ Segundo: Na hipótese do recebimento do rendimento do contratante ser de responsabilidade do contratado (por procuração) os 30% restantes serão depositados em caderneta de poupança em nome da(o) contratante desde que esteja com o psiquismo íntegro e saiba administrar.

§ Terceiro: Ao contratante que não mais tiver, condições para administrar seus negócios e não possuir representante legal, será providenciado pelo contratado, curador a ser nomeado pelo Juízo, serão depositados em caderneta de poupança em nome da(o) contratante cujo melhor destino do percentual mencionado será na forma que dispuser o Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Entre os direitos do contratante estão incluídos: a) tratamento digno por parte do quadro de funcionários; b) usufruir de uma Instituição limpa; c) receber visitas de familiares e amigos, dentro dos horários estabelecidos pela Instituição e em ambientes apropriados; d) ter seu direito de cidadão respeitado; e) ser bem recebido ao procurar a Instituição; f) convocar reuniões se for necessário com a Diretoria; g) ser atendido com presteza em situação de risco; h) ter acesso aos serviços de saúde fornecidos na Instituição e fora desta quando disponíveis pelo SUS e serviços voluntários; i) receber medicamentos fornecidos pela rede básica ou doações, desde que esteja disponível na farmácia da Instituição; J) ter ambulância para o transporte em consultas, exames e atendimento a emergências.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DEVERES DO CONTRATANTE E/OU IDOSO

É dever do contratante: a) tratar com respeito e humanidade os funcionários, dirigentes, profissionais e demais internos da Instituição; b) respeitar os horários de silêncio que compreendem o período de 22:00 horas às 06:00 horas; c) respeitar os horários das refeições; d) não fumar nas dependências da Instituição; e) não ingerir bebida alcoólica; f) colocar lixo e restos alimentares nos recipientes adequados; g) não guardar alimentos nos aposentos; h) não portar nenhum tipo de arma na Instituição; i) na ocorrência de internamento hospitalar providenciar serviços de acompanhamentos durante o evento; J) fornecer material para higiene pessoal incluindo luvas e fraldas descartáveis para os dependentes; m) fornecer medicamentos, consultas, exames e materiais para realização de procedimentos de saúde quando não disponíveis na Instituição; n) fornecer suplementação nutricional conforme orientação da nutricionista em caso de necessidade; o) manter em dia a contribuição mensal; p) comparecer as convocações quando solicitados; q) manter endereço com telefone atualizado; r) ter assistência funerária; s) preservar as instalações físicas da Instituição.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONTRATADO

Ao contratado caberá: a) zelar pelo bem estar do idoso; b) comunicar imediatamente às autoridades competentes a ocorrência de moléstias infecto-contagiosas; c) incentivar o idoso à prática e vivência religiosa cristã; d) fornecer recibo de pagamento da contribuição mensal; e) providenciar a obtenção dos documentos necessários ao exercício da cidadania áaqueles que não os possuem; f) manter cadastros dos idosos atualizados com respectivos responsáveis seus telefones e endereços, nome do responsável, inclusive relação de seus pertences, g) comunicar às autoridades competentes todo e qualquer tipo de abuso contra o idoso, em especial, o abandono por parte de familiares; h) zelar para que sejam respeitadas as leis concernentes ao idoso, principalmente o ESTATUTO DO IDOSO; i) manter a Instituição adequada conforme Decreto 7.150 de 18 de março de 2003. J) oferecer serviços de saúde dentro das limitações da mesma;

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO DE CONTRATO

As obrigações, neste contrato somente cessam nas seguintes hipóteses: a) pelo óbito do Idoso; b) Através da rescisão formal pelo responsável legal e/ou idoso, com apresentação do pedido por escrito na Secretaria da Instituição, devendo o mesmo estar quite com as contribuições vencidas até a data da solicitação, além de outros débitos eventualmente existentes; c) pelo desligamento do idoso por não respeitar as normas da Instituição.

§ Único: A prática e vivência religiosa cristã a que se refere a parte final da letra "C", os idosos são convidados e não obrigados a participar da missa, a rezar o terço, ir às caminhadas e procissões dentro do próprio estabelecimento ou em outras Igrejas dependendo das condições físicas de cada um.

§ Único: Fica eleito o Foro da cidade de Natal/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir as dúvidas e questões surgidas durante a execução deste instrumento e que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento.

E, por estarem assim convencionadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02(duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, de de 200

TESTEMUNHAS

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal do Idoso de João Pessoa (C.M.I.) é regido pela Lei nº. 9.373 de 29 de dezembro de 2000 e lei nº 10.270, de 29 de junho de 2004, e por este Regimento Interno.

Capítulo I
Do Conselho, de Seus Fins e Atribuições

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso é constituído de 16 (dezesseis) membros designados pelo Prefeito Municipal, na forma mencionada no artigo 2º, da Lei nº 10.270, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho é de 2 (dois) anos, podendo ser permitida a recondução por igual período, conforme lei nº. 9.373 de 29 de dezembro de 2000.

Art. 3º - Em caso de morte ou renúncia de quaisquer conselheiro, haverá substituição automática, conforme decisão na reunião extraordinária do dia 25 de novembro de 2009.

Parágrafo primeiro - O Conselho apreciará a proposta de exclusão do conselheiro que, sem expressa justificativa, se ausentar, por mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, ficando a critério da entidade a qual pertença que seja automaticamente substituído por seu suplente, ou que proceda à indicação de outro representante.

Parágrafo segundo - No caso de ocorrência do previsto no parágrafo primeiro, a presidência do Conselho deverá remeter ofício à entidade representativa do membro substituído, informando os motivos de sua exoneração "ex officio", bem como solicitando nova indicação de substituto, o qual figurará como suplente.

Art. 4º - Para melhor concretizar sua finalidade, o CMI terá as seguintes atribuições, além das que lhe conferem, a Lei nº. 9.373, de 29 de dezembro de 2000 e lei 10.270 de 29 de junho de 2004.

- I - promover medidas que visem a proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos idosos;
- II - articular e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas dos idosos;
- III - opinar sobre critérios de atendimento e recursos financeiros destinados pelo Município a entidades que prestam serviço aos idosos;
- IV - acompanhar o trabalho do Conselho Municipal de Assistência Social, no que tange aos idosos;
- V - acompanhar e assessorar a elaboração de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, que sejam de interesse dos idosos;
- VI - incentivar o desenvolvimento de projetos que objetivem a participação dos idosos nos diversos setores de atividades sociais;
- VII - apoiar campanhas de conscientização e programas educativos para a sociedade em geral, visando a valorização do idoso;
- VIII - incentivar a organização e mobilização das comunidades para a conscientização da problemática dos idosos;
- IX - receber sugestões da sociedade, com vistas à melhoria de vida dos idosos, e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- X - aprovar o calendário de reuniões ordinárias, bem como a convocação de reuniões extraordinárias;
- XI - desenvolver programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que possam contribuir para melhoria das condições de vida do idoso;
- XII - deliberar sobre a substituição de conselheiros;
- XIII - acompanhar trabalhos de outros conselhos com o objetivo de troca de experiências;
- XIV - cadastrar e manter atualizado o cadastro das entidades que atuam no âmbito de direitos e defesas dos idosos ou entidades que se sintam motivadas a fazê-lo;
- XV - promover campanhas, permitidas por lei, e promover parcerias para o levantamento de recursos para o Fundo Municipal do Idoso (FMI) e para a concretização das metas e objetivos da política municipal voltada para a pessoa idosa;
- XVI - aprovar e propor o regimento interno.

Capítulo II
Da constituição e Estrutura

Artigo 5º - O Conselho Municipal do Idoso, de acordo com a Lei nº 10.270, artigo 2º, será composto por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes de organismos e entidades que, para todos os fins e efeitos, serão sempre consideradas de caráter permanente, ficando vedado qualquer ato direcionado à exclusão e ou eliminação das mesmas, a saber:

- Inciso I – Representação Governamental**
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
 - b) – Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) – Secretaria Municipal de Educação
 - d) - UFPB

A nomeação será por ato formal do Secretário Municipal.

a) **Inciso II – Representação Não-Governamental**

- 1 – Prestadores de Serviços
 - a) Representante das Instituições de Longa Permanência.
 - b) Representante da Sociedade Brasileira de Gerontologia e Geriatria – SBGG.
- 2 – Usuários.
 - c) Representante dos Residentes em Instituição de Longa Permanência.
 - d) Representante dos Grupos de Convivência.

Parágrafo Único - Fica facultada a integração de novos membros representativos ao Conselho Municipal do Idoso, na qualidade de participantes agregados e não de permanentes, mediante indicação formal de 2/3 (dois terços) dos conselheiros permanentes, desde que aprovada por 4/5 (quatro quintos) do total dos membros efetivos participantes. Sem Direito a voto.

Artigo 6º - O processo sucessório terá início 03 (três) meses antes do término do mandato dos atuais conselheiros, com a nomeação, pelo presidente do Conselho, de uma comissão composta de 04 (quatro) membros, que ficarão encarregados de promover reuniões com as entidades mencionadas no artigo 4º deste Regimento.

Nessas reuniões, através de processo democrático, será indicado ao Senhor Prefeito Municipal o conselheiro que irá representar aquele grupo de entidades no próximo Conselho.

Parágrafo Único - A função da comissão no processo sucessório será convocar as entidades cadastradas no Conselho para a reunião, e acompanhar, como delegado do Conselho, o processo democrático na escolha do conselheiro.

Artigo 7º - O Conselho estrutura-se em:

- I - Presidência;
- II - Plenário;
- III – Secretaria;
- IV – Comissões;

Seção I
Do Presidente

Artigo 8º - A indicação do presidente, do vice-presidente e do secretário geral do Conselho será entre seus pares, em eleição direta e mediante voto secreto, somente pelos representantes dos organismos considerados como permanente.

Artigo 9º - Assim que eleitos os respectivos conselheiros para os cargos nominados no artigo 6º, exercerão o mandato que será de 02 (dois) anos.

Da Presidência

Art. 10 - O CMI terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos nos termos do Artigo 8º da Seção I do Capítulo II, deste Regimento.

Art. 12 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CMI, em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - zelar pelo bom conceito e funcionamento do Conselho, primando pela execução das decisões de seu plenário;
- IV - exercer, no Conselho, o direito de voto, inclusive, o de qualidade, sempre que houver empate;
- V - comunicar à Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) as recomendações do Conselho para as providências cabíveis;
- VI - solicitar à Secretaria Desenvolvimento Social (SEDES) todo apoio logístico e financeiro indispensável ao bom funcionamento dos trabalhos do Conselho;
- VII - praticar todos os atos administrativos inerentes à função de Presidente.

Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente em todas as suas atribuições;
- II - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO II
Do Plenário

Art. 13 - O Plenário, órgão de deliberação superior do CMI, é constituído por todos os conselheiros.

Art. 14 - O Plenário do CMI se concretiza nas ordinárias e extraordinárias, convocadas e realizadas nos termos do Capítulo I, parágrafo primeiro deste Regimento.

SEÇÃO III
Da Secretaria

Art. 15 - A Secretaria, órgão da coordenação administrativa do CMI, será supervisionado pelo Secretário Geral, escolhido pelo Presidente dentre os conselheiros.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Manterá (1) um servidor(s) público(s) municipal(s) para os trabalhos da Secretaria do CMI, dando o cumprimento ao que determina o Conselho Nacional dos Direitos dos Idosos.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- I - supervisionar os trabalhos da Secretaria do Conselho;
- II - responsabilizar-se por toda escrituração do CMI, mantendo atualizados seus arquivos e correspondência;
- III - secretariar as reuniões do CMI
- IV - manter intercâmbio com entidades congêneres do CMI;
- V - assessorar o Presidente nas demais funções inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV
Das Comissões

Art. 17 - O CMI terá comissões permanentes e temporárias

§ 1.º - São Comissões Permanentes do CMI:

- I - Comissão de Direitos;
- II - Comissão de Promoção;
- III - Comissão de estudos e Pesquisas da Pessoa Idosa.

§ 2.º - As comissões temporárias serão designadas pelo Presidente para preparar parecer sobre tema específico que escape à competência das Comissões Permanentes.

Art. 18 - Cada comissão terá um relator, que convocará, coordenará as discussões da Comissão e se encarregará da redação final e apresentação/defesa do parecer em plenário.

**CAPÍTULO III
Do Funcionamento**

**SEÇÃO I
Das Reuniões**

Art. 19 - O CMI reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1.º - As reuniões ordinárias do CMI serão quinzenais.

§ 2.º - O CMI reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que houver tema relevante e urgente que dependa de sua deliberação.

§ 3.º - As reuniões do CMI serão convocadas pela Presidência ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do Conselho serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Conselho, e, em seguida convocação, após 30 minutos da primeira, com a presença mínima de 1/3 (um terço) do número de conselheiros.

Art. 21 - Da pauta das reuniões ordinárias constará a ordem do dia e informes gerais.

Art. 22 - Da pauta das reuniões extraordinárias constará somente o(s) tema(s) que motivou(aram) e justificou(aram) sua convocação.

Art. 23 - Os conselheiros poderão inscrever-se para falar por tempo não superior a 3 (três) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois), para cada tema da ordem do dia.

Parágrafo único - O relator da matéria, eventualmente transformada em parecer, terá o tempo necessário à leitura do parecer e 3 (três) minutos para as conclusões finais sobre o tema, antes do início do regime de votação.

Art. 24 - Terminada a discussão de cada matéria, passar-se-á, imediatamente, ao regime de votação, podendo apenas se manifestar, no máximo, 2 (dois) conselheiros, por tempo não superior a 1 (um minuto) cada, para encaminhamento a favor e encaminhamento contra.

Art. 25 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos em forma de moção, decisão ou recomendação.

Art. 26 - De cada reunião será lavrada uma ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

**SEÇÃO II
Do Credenciamento de Entidades**

Art. 27 - O CMI credenciará as entidades e instituições que se candidatarem à execução de projetos em parceria com a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

§ 1.º - Para o cumprimento do previsto no "caput" deste artigo, o CMI baixará critérios e normas de credenciamento, divulgando-as, oportunamente, às entidades da sociedade civil organizada que atuam na área de promoção do idoso.

§ 2.º - Nenhuma entidade ou organização não-governamental poderá candidatar-se a recursos do FMI-JP sem estar credenciada pelo CMI.

**SEÇÃO III
Das Eleições**

Art. 28 - As eleições para a Presidência serão convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) meses do encerramento do mandato, mediante edital, no qual estabelecerá dentre outras, as seguintes condições:

- I - prazo para registro de chapas;
- II - datas da eleição, da publicação dos resultados e da posse dos novos membros da Presidência.

Art. 29 - Qualquer conselheiro poderá registrar chapa, contendo o nome dos candidatos a Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - Poderão concorrer aos cargos eletivos do CMI somente conselheiros titulares.

Art. 30 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos computados por comissão designada pelo Presidente.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

Art. 31 - Os atuais membros do Conselho Municipal do Idoso têm seus mandatos prorrogados até a indicação dos representantes pelos respectivos órgãos e entidades, nos termos do artigo 2.º deste Regimento, de acordo com as seguintes condições:

Art. 32 - As dúvidas e casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Conselho.

Art. 33 - Este Regimento só poderá ser modificado em reunião convocada para este fim e com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos conselheiros.

Art. 34 - As funções dos membros do Conselho serão consideradas de natureza relevante e não serão Remunerado.

Art. 35º - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA INTERNA 003/2010

João Pessoa, 23 de Julho de 2010

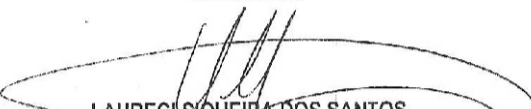
Cumprimentando-o, vimos pelo presente indicar os membros: Titular e Suplente, para compor o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, conforme previsão do art. 3º, § 1º, do Decreto 6.827, de 10 de março de 2010.

Desse modo, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) apresenta como membro titular do GGIM, o Sr. Laureci Siqueira dos Santos (Secretário da SEDES) e como suplente, a Srª. Maria Helena Serrano de França Lins, matrícula: 46.228-4 para compor a representatividade da SEDES perante o referido Gabinete de Gestão.

Assim, de posse dos nomes acima declinados, seja feita a respectiva nomeação pelo Chefe do Executivo Municipal, para fins de atendimento ao Decreto 6.827, de 10 de março de 2010.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS
Secretário da SEDES

FUNJOPE

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – OCCJP - 2010

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – OCCJP - 2010, cujo Aviso foi publicado no Semanário Oficial 1227, de 18 a 24 de julho de 2010, na forma a seguir especificada.

RESOLVE:

Artigo 1º - ALTERAR os itens 4.2 da Convocatória nº 003/2010, publicada no Semanário Oficial 1227, de 18 a 24 de julho de 2010, que abre as inscrições para a **CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – OCCJP - 2010**, no tocante as inscrições, nos seguintes termos:

4. DA COMISSÃO JULGADORA E DA AVALIAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE

Onde se lê "4.2- A banca examinadora da audição será composta pelo maestro da orquestra, spalla da orquestra, o consultor de música erudita da FUNJOPE e mais quatro professores mestres especialmente contratados para compor esta banca."

Leia-se "4.2- A banca examinadora da audição será composta pelo maestro da orquestra, spalla da orquestra, o consultor de música erudita da FUNJOPE e mais quatro professores especialmente contratados para compor esta banca."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Convocatória nº 003/2010.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 04 de agosto de 2010.



FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

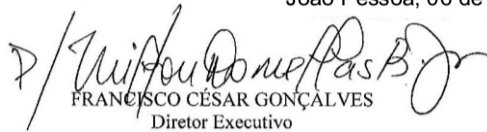
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DA CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – OCCJP - 2010

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por meio da Fundação Cultural de João Pessoa-FUNJOPE, torna pública a **Relação dos Candidatos Aptos para Prova Prática à Instrutores-Músicos da Orquestra de Câmara da Cidade de João Pessoa RELATIVOS DA CONVOCATÓRIA PARA SELEÇÃO CURRICULAR E AUDIÇÃO DE MÚSICOS INSTRUTORES DA ORQUESTRA DE CÂMARA DA CIDADE DE JOÃO PESSOA – OCCJP - 2010**, publicada no Semanário Oficial 1227, de 18 a 24 de julho de 2010, sendo estes:

Nome	Instrumento	Pontuação Obtida
1. Alecsandro Oliveira	Trombone	7,40
2. Adreyna Dinoá Duarte Guerra	Violoncello	7,10
3. Thaissa Andrade Santiago	Piano	7,80
4. Wagner Santana de Araújo	Percussão	7,40

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

João Pessoa, 06 de agosto de 2010.


FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES
Diretor Executivo

PROCON / JP

NOTA Nº 004/2010 PROCON MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

DATA: 28/05/2010

ASSUNTO: INTERPRETAÇÃO DA LEI Nº 12.007/2009

EMENTA: Interpretação da Lei 12.007/2009 que dispõe sobre a emissão de quitação anual de débitos, pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados, suas consequências para o consumidor final.

1. Relatório:

- Trata-se de posicionamento do Procon Municipal de João Pessoa, acerca da efetivação da Lei 12.007/2009 que dispõe sobre a emissão de quitação anual de débitos pelas pessoas jurídicas prestadoras de serviços públicos e privados, que busca principalmente, entre outros objetivos, diminuir o número de documentos que os consumidores têm que guardar, para provar a quitação dos serviços.
- Analisando literalmente o §5º do artigo 206 do Código Civil e realizando uma interpretação extensiva do § 1º do artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor, chegamos a conclusão que é de cinco anos o prazo para que uma conta prescreva, ou seja, perca o valor de cobrança. Durante este período, o consumidor pode ser cobrado diretamente numa dívida e inclusive ter o nome incluído no cadastro de serviços de proteção ao crédito. Daí a importância de se guardar os comprovantes de pagamento.
- É sabido que, diante da realidade vivida pelos consumidores em geral, num consumo de massa, onde cada vez mais se avolumam empresas prestadoras de serviços, tanto públicas e privadas, o que acarreta num acúmulo de documentos (comprovantes de pagamento) para o consumidor, e a perda de algum deste documento trará certamente prejuízo para o consumidor.
- Antecipando-se aos questionamentos futuros acerca da referida Lei, o Procon Municipal, busca com esta Nota Técnica, unificar o seu entendimento, pautando a sua atuação.
- É o relatório.

2. Fundamentação

- Comprovantes referentes à quitação de contas têm um tempo específico para ficarem guardados. O período varia conforme a situação.
- A Lei 12.007 de 29 de Julho de 2009, veio para simplificar a vida do consumidor, que a partir do ano de 2010, deverá receber do fornecedor de serviços, uma declaração de quitação anual de débito.
- A referida Lei determina que todos os prestadores de serviços, pessoas jurídicas, tanto de serviços público, como privados, deverão emitir o documento "Declaração Anual de Quitação de Débito".
- A quitação compreenderá os meses de Janeiro a Dezembro de cada ano, e terão direito os consumidores que quitarem todos os débitos.
- Caso o consumidor não tenha utilizado durante todo o ano, dos serviços prestados, terá direito a declaração do período que tiver consumido.
- Caso haja questionamento judicial sobre a quitação de algum débito, mesmo assim, o consumidor terá direito a declaração, do período que não houver sido questionado.

- A declaração deverá ser encaminhada até o final do mês de maio do ano seguinte, ou no mês subsequente à completa quitação do ano, podendo ser emitido em espaço na própria fatura.
- A "Declaração de Quitação Anual, terá o objetivo de substituir as informações que ali substituir, ou seja, irá substituir os comprovante de pagamento dos anos anteriores, evitando assim o acúmulo de documentos do consumidor.
- O artigo 206 do Código Civil em seu §5º dispõe que prescreve em cinco anos a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular, ou seja, os comprovantes anuais de pagamento de água, energia elétrica e telefone, além de condomínio, plano de saúde, dentre outros, devem ser guardados por pelo menos cinco anos
- O consumidor teria que guardar por cinco anos os comprovantes de pagamento dos serviços que utilizara, pois seria apenas este documento capaz de comprovar o seu pagamento, numa eventual cobrança.

3. Conclusão

- A empresas citadas na referida Lei, por força do art. 3º, deverão enviar para o consumidor, até o mês de maio do ano seguinte, a **Declaração Anual de Quitação de Débito, sem qualquer ônus para o consumidor.**
- A Lei 12,007/2009 encontra-se em sua plena vigência, ou seja, o prazo final para o envio **Declaração Anual de Quitação de Débito, será no dia 31 de maio de 2010.**
- Apenas no caso de envio da declaração, juntamente na fatura seguinte a quitação total do ano, que será desobrigada a enviar para o consumidor a referida declaração, ou seja, **entendemos que qualquer outro meio de envio da referida declaração é indevido, podendo a empresa ser penalizada.**
- O não envio da "Declaração Anual de Quitação de Débito", conforme o artigo 5º da Lei 12.007/2009, poderá acarretar em infrações previstas na Lei 8.987/1995, bem como nas penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor ou outras legislações que tenha como finalidade a proteção do consumidor, podendo sofrer penalidades, e no que concerne a aplicação de multas, tendo como base o CDC, esta poderá variar de 200 a 3 (três) milhões de UFIF's.

É o parecer.

Ao Senhor Secretário Executivo.

João Pessoa, 28 de maio de 2010.


HÉLIO ELOI DE GALIZA JR.
Consultor Jurídico

Concordo com a Nota Técnica Supra.
Publique-se.


WATTEAU RODRIGUES
Secretário Executivo